

MP 579: um Desastre e Duas Questões

Pietro Erber*

Muito tem sido comentado a respeito das consequências deletérias da MP 579, convertida na Lei 12783. No entanto, apesar do que representou para o setor elétrico e para o país, pouco ou nada se pergunta:

(1) por que essa Lei ainda não foi revogada ou, pelo menos, porque as tarifas cobradas pelas geradoras, “cotizadas”, leia-se a maioria das usinas hidrelétricas das empresas controladas pela Eletrobrás, ainda não foram alteradas de modo a ressarcir plenamente seus custos de operação e manutenção?

(2) será que os argumentos dos quais se valeram os autores daquela MP e os parlamentares que a aprovaram são válidos?

Se a Eletrobrás dispense recursos para manter em operação essas usinas, que atendem a cerca de 30% da demanda do país, prejudicando seus acionistas e as condições da sua privatização, agora desejada pelo governo, deve haver alguma razão, que não seja inércia, esquecimento ou fortes interesses em contrário. Aguardemos uma explicação ou, de preferência, uma ação corretiva.

A MP 579 não inovou em matéria de conceitos ou argumentos. Eles estavam presentes, propostos e defendidos por grandes consumidores e pelos utilizadores de chapéus alheios para fazerem suas gentilezas. Essencialmente, a MP 579 decorre da obsessão com a modicidade tarifária e de confundir o econômico com o contábil, de confundir valor e custo.

A modicidade tarifária, que em princípio é uma virtude, exige modicidade de custos (e de impostos) para ser praticada. E o questionamento dos elevados níveis tarifários que vêm sendo cobrados, embora procedente, não deve omitir seus verdadeiros responsáveis. Já o discurso ainda frequente, embasado no raciocínio simplista que defende que a energia gerada por usinas, cujo investimento tenha sido amortizado, pode ser vendida a preços muito inferiores aos usuais, “porque o Mercado já pagou essa energia”, demanda uma análise bem mais elaborada do que a que apresento aqui.

Se o conceito que embasou a MP 579 fosse válido, geraria um absurdo econômico: a empresa geradora deveria desativar a usina velha e construir uma nova, pois desta poderia auferir uma receita. Apesar do absurdo

* Diretor do INEE

evidente, poucas foram as críticas ao fato de parte expressiva da energia gerada pelas usinas “cotizadas” ser vendida a preços até cinco vezes inferiores aos das demais hidrelétricas, embora os kWh gerados sejam idênticos.

Com a devida licença do leitor para um paralelo prosaico, o proprietário de um apartamento comprado há sessenta anos, mantido corretamente, não deixaria de cobrar aluguel porque o investimento estará amortizado. E nem o proprietário do apartamento precisa emparedá-lo, nem a empresa elétrica deve desativar sua usina velha. Para evitar isso existem mecanismos fiscais e contábeis, além do bom senso econômico. Não se justifica desvalorizar parte significativa da energia gerada e prejudicar os acionistas das empresas detentoras dessas usinas para criar subsídios difusos e fazer concessões a grupos de interesse.

É óbvio que a empresa elétrica, ao vender a energia gerada por uma usina amortizada por um preço de mercado, digamos igual ao custo marginal de expansão da geração, não deveria se apropriar por uma parcela desse preço que exceda seus custos operacionais, pois não haveria mais investimentos pesados a remunerar (na prática, muitas vezes ainda restam investimentos a remunerar ao fim do período de concessão, dado que a usina pode ter recebido melhorias recentes). Haveria então um excedente que, hoje, pela MP 579, subsidia os consumidores cativos.

Em vez de destinar esse excedente a esses consumidores, ele poderá custear encargos do sistema, como com o consumo de combustíveis em períodos de baixa hidraulicidade ou em áreas remotas, não integradas ao Sistema Interligado Nacional, subsídios específicos claramente justificados e outras transferências. Poderia assim proporcionar uma redução de desembolsos que beneficiariam todos os consumidores. Também poderiam ser destinados à expansão e ao aumento da eficiência da oferta e do uso da energia elétrica. E também poderiam ser destinados a outros setores de interesse social, com menor capacidade de autofinanciamento do que a que tem hoje o setor elétrico. Cabe lembrar que a construção das usinas cujo investimento agora se encontra amortizado foi financiada principalmente por recursos do Tesouro e adicionais tarifários, onerando contribuintes e consumidores, que assim contribuíram.

Assim, a implantação dessas instalações do setor elétrico, nas décadas de 1950-1980, quando a expansão do setor elétrico foi mais acelerada, chegando a constituir em alguns anos mais de 10% da formação de capital bruto do país, foi feita com o sacrifício de outros setores também prioritários, como saúde e educação e, portanto, da sociedade. Portanto, seria mais defensável que pelo menos parte do excedente contábil das

receitas da Eletrobrás fosse direcionada ao saneamento e à educação do que a reduzir tarifas elétricas a valores inferiores ao seu valor econômico, talvez até abrindo espaço para que os governos estaduais aumentem suas alíquotas de ICMS.

No entanto, se a Eletrobrás for privatizada, mediante venda de parte das ações, hoje controladas pelo Governo Federal, a diferença entre o preço de mercado e o custo operacional das usinas “cotizadas” deverá constituir um fator positivo na avaliação da Empresa, permitindo que essas ações sejam vendidas a preços mais elevados do que os atuais. Mas então tal diferença deverá contribuir para o aumento dos dividendos ou cobrir requisitos de investimento, mas não estarão disponíveis para pagar encargos sistêmicos ou atender a outros interesses da sociedade. Afinal, o investimento na aquisição dessas usinas precisa ter retorno....

Se empresas, como a EDF, que conta com grandes contingentes de investimentos em usinas, amortizados, cobrassem preços simbólicos pela energia gerada por essas usinas, dificilmente teriam alcançado a expansão internacional que tiveram nas últimas décadas. Aparentemente, essa observação nunca foi feita pelos responsáveis pela MP 579, que também pretendiam internacionalizar a atuação da Eletrobrás, construindo usinas e linhas de transmissão até mesmo em países distantes como a Nicarágua. Imagino que quando a Lei 9631/93 aboliu a remuneração assegurada dos investimentos das empresas elétricas, admitiu que haveria um agente regulador que impediria absurdos tais como aqueles instituídos pela MP 579.

setembro 2017